

## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI N°. 4.200, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015 Dá nova redação ao § 2°, do Artigo 2°, da Lei n°. 4.110/14 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

por curso de graduação, proporcionalmente ao número de alunos que os frequentam, sendo que no caso de não atendimento de demanda em um ou mais cursos de graduação, as mesmas poderão ser remanejadas para outros cursos."

Artigo 2º – Fica incluída no Artigo 3º, da Lei nº. 4.110/14, a Letra "c", abaixo referida, passando também o Item 3, do mesmo Artigo, a vigorar com nova redação, a saber:

Artigo 3°	••
n)	
e) estudantes portadores de deficiência, nos termos da Lei	
2 <b>-</b>	

3 - ter renda per capita de até um e meio salário mínimo.



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

4.110/14, a saber:	Artigo 3º - Fica incluído o Item 5, no Artigo 3º, da Lei nº.
	"Artigo 3°
Unipinhal."	5 - Ter prestado e obtido aprovação no processo seletivo do
ficando revogadas as dispos	Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iições em contrário.
	Município de Espírito Santo de Pinhal, 10 de fevereiro de 2015  JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  Prefeito Municipal
de fevereiro de 2015	Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 10  José Maria Martelli Scannapieco Secretário da Prefeitura